




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 20/06/01
Assessoria do Planário

PL 2113 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado João de Deus-PDT)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS E CCV
Em 21/06/01


Fernando Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Planário

Dispõe sobre a profissão de adestrador de
cães no Distrito Federal e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada no Distrito Federal a profissão de adestrador de
cães.

Parágrafo único - A profissão de adestrador de cães entende-se
adestramento e domínio do animal mediante voz de comando ou gesto.

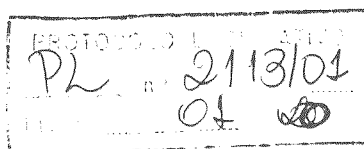
Art. 2º - A profissão de adestrador de cães deverá atender as
seguintes exigências:

I - ter curso de adestrador expedido pelas Forças Armadas, Polícia
Federal ou Polícia Militar do Distrito Federal, ou ser reconhecido por elas;

II - estar em dias com as obrigações eleitorais.

III - não ter restrições civis e criminais.

IV - ser cadastrado na Polícia Militar do Distrito Federal, unidade
adestradora de cães.




PDT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º - A desobediência a esta Lei implica em apreensão do animal e multa de 100 a 300 Unidades Fiscais de Referências – Ufir's.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a prestação de serviço autônomo das pessoas que adestram cães sem nenhum disciplinamento legal por parte do Estado.

É preciso que o Estado tenha conhecimento e controle da profissão hoje exercida aleatoriamente por qualquer pessoa, muita das vezes sem nenhuma qualificação profissional, daí, ao invés de domesticar o animal para o convívio harmonioso com o ser humano, deixa-o estressado e violento, tornando-se arma perigosa para o próprio dono, vizinho e em particular, à população.

É oportuno lembrar que as pessoas que não possuem qualificação adequada para o manejo com os animais, entram no mercado de trabalho fazendo concorrência desleal aos profissionais qualificados. Em decorrência disso, ao invés de deixar o animal adestrado à obediência do homem, o animal mal treinado adquire vícios irrecuperáveis, daí os constantes acidentes envolvendo cães.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2001


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

